LEI Nº 2785 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 796.130,00 (Setecentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Trinta Reais), e dentro das seguintes dotações:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
3.1.90.94.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 672.450,00

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
3.1.90.94.00.00.1104 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 48.730,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.1.90.94.00.00.1303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 74.950,00
TOTAL.....R$ 796.130,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.008 – Manutenção de Pessoal
85:3.1.90.11.00.00.1000 – Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 672.450,00

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.

09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
138:3.1.90.11.00.00.1104 – Venc. e vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 48.730,00

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
255:3.1.90.11.00.00.1303 – Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil....R$ 74.950,00
TOTAL.....R$ 796.130,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.